



O Uso Público e Turismo em Unidades de Conservação: estudo sobre o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, PB

Resumo: Neste presente artigo, tratamos da implementação das novas condutas que visam a preservação emergencial de um importante bem natural da Paraíba: o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha. A área é considerada um grande atrativo para diversas atividades de lazer, recreação, pesquisas científicas, extrativismo, turismo, comércio e esportes, contudo seu uso público e turístico vem se intensificando e causando diversos impactos, o que levou os órgãos públicos do Estado à implementação de novas regras de uso para preservação dos recursos naturais. Por meio do estudo de caso, através pesquisas bibliográficas e observação direta, analisamos as mudanças causadas no Parque pelas novas condutas, além da permanência de problemas que ameaçam a continuidade do ecossistema local. Sugerimos que a potencialidade de Areia Vermelha seja voltada para preservação ambiental, que garanta o benefício coletivo de um ecossistema acessível e sustentável para comunidade, visitantes e turistas.

Palavras-chave: Uso Público, Turismo, Unidade de Conservação; Areia Vermelha.

Abstract: In this article, we deal with the implementation of the new conduits that aim at the emergency preservation of an important natural asset of Paraíba: the Areia Vermelha State Marine Park. The area is considered a great attraction for several activities of leisure, recreation, scientific research, extractive, tourism, commerce and sports, however its public and tourist use has been intensifying and causing several impacts, which has led the public agencies of the State to the implementation of new rules of use for the preservation of natural resources. Through the case study, through bibliographical research and direct observation, we analyze the changes caused in the Park by the new behaviors, besides the permanence of problems that threaten the continuity of the local ecosystem. We suggest that the potential of Areia Vermelha be geared towards environmental preservation, which guarantees the collective benefit of an accessible and sustainable ecosystem for the community, visitors and tourists.

Keywords: Public Use; Tourism; Conservation Unit; Areia Vermelha.

Introdução

No atual estágio de evolução do turismo, podemos dizer que a atividade turística, se planejada de forma sustentável, é capaz de valorizar o patrimônio natural e cultural, incentivando sua conservação e criando uma sensibilização ambiental por meio da promoção de atrativos. Tal perspectiva decorre dos comprovados impactos negativos que o turismo pode ocasionar no meio ambiente (FONTELES, 2004), quando desenvolvido apenas levando em consideração os aspectos econômicos da atividade.

O Ministério do Turismo (2010) segmentou as atividades turísticas em diversas categorias, das quais a valorização das práticas em ambientes naturais vem apresentando crescimentos no mercado. Nessa ótica, a importância de um planejamento sustentável se apresenta como forma de preservar os recursos ambientais e maximizar benefícios por



meio da atividade turística, sobretudo, quando a mesma se realiza em áreas instituídas como Unidades de Conservação - UC.

No entanto, pesquisas demonstram que a degradação de ecossistemas e o esgotamento de recursos naturais, decorrentes de usos públicos e fluxos turísticos desorganizados, ainda é uma realidade em UCs (SCHIAVETTI e FORESTI, 1999). É o caso do Parque Estadual Marinho Areia Vermelha - PEMAV, localizado em Cabedelo, Paraíba. O Parque foi regulamentado em 28 de agosto de 2000 como Unidade de Conservação, pelo decreto estadual nº 21.263, que oficializou a exploração turística legal, em uma área de 230 hectares, na qual um banco de areia de 1km² que emerge nas marés mais extremas é o centro atrativo de visitação (TEXEIRA e SILVA, 2015).

Além do banco de areia, as águas mornas e cristalinas, o fundo de arenito nas laterais da ilha com piscinas naturais, propiciando áreas reservadas para o mergulho de *snorkel*, diversas espécies de fauna e flora marinha e a observação da orla urbana dos municípios de João Pessoa e Cabedelo, caracterizam a possibilidade de diversas práticas de lazer, turismo, esportes e recreação no Parque.

Contudo, o excesso de visitantes e turistas no PEMAV, somando-se a exploração comercial e outros usos realizado pela população local, vem provocando impactos e desequilíbrios no ecossistema marinho, que vão de encontro com as condutas de preservação e conservação determinadas pelo decreto legal de uma UC (TEXEIRA e SILVA, 2015).

Nesse contexto, no presente artigo, desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas e pesquisas de campo, pretendemos relacionar os impactos pertinentes do uso público e turístico do PEMAV que levaram a implementação da Portaria da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA nº 2 DE 14 de janeiro de 2016, propondo a regulamentação de maneira provisória das condições de visitação na referida UC, trazendo mudanças estruturais à visitação, tanto do ponto de vista do uso público, do turismo e do funcionamento do comércio na área.



Turismo, Meio Ambiente e Sustentabilidade

De longe um dos termos mais proferidos e discutidos nas últimas décadas é a sustentabilidade. O protagonismo da palavra vai além das discussões sobre meio ambiente, conferindo-lhe um caráter multidisciplinar e ampliando o seu significado. A depender da área que é estudada, o termo também tem sofrido interpretações a fim de dialogar com interesses específicos.

As definições mais comuns sugerem a sustentabilidade como a capacidade de sustentação, defesa, equilíbrio e manutenção por longos períodos. Na prática, o desenvolvimento sustentável pode requerer ações distintas a depender do contexto, da atividade e da localidade na qual se insere. Três áreas chave recrutam esforços para a construção da sustentabilidade, segundo a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Joanesburgo, 2002:

- Desenvolvimento econômico, pois numa economia interligada, sustentável é o sistema que assume a responsabilidade coletiva de construir uma sociedade mais igualitária, onde nenhuma nação seja deixada para trás.
- Proteção ambiental, com planejamento eficaz para reduzir o consumo e a poluição, assim como conservar os habitats naturais.
- Desenvolvimento social, para a erradicação da pobreza, trazendo dignidade à vida humana (OMT, 2002).

Nessa perspectiva, Guimarães (2001) afirma que o processo envolve uma nova ética e um modelo desenvolvimento ambientalmente sustentável no acesso e no uso dos recursos naturais, socialmente sustentável do ponto de vista da justiça e da equidade, e politicamente sustentável ao aprofundar a democracia e garantir a participação de todos nas decisões de ordem políticas.

Entretanto, para Boff (2001) o discurso da sustentabilidade encerra múltiplos paradoxos, pelo termo ter sido incorporado nas mais diversas atividades econômicas, para indicar propostas favoráveis associada aos processos produtivos. Ou seja, uma atividade industrial pode ser sustentável por permanecer no mercado por longos anos, assim como a exploração de um recurso hídrico pode ser sustentável se não houver seu esgotamento e que seja plena sua capacidade para usufruto das gerações futuras.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

É nesse contexto, que o conceito de turismo sustentável incorpora os preceitos da sustentabilidade, no intuito, segundo a Organização Mundial do Turismo (2004), de equilibrar os impactos que a atividade turística pode causar, para diminuir os impactos negativos e aumentar os benefícios a natureza. Doris Rushmann *apud* Ramos (2004), nessa lógica, afirma que o termo sobrepõe à ideia do turismo massivo que aponta as principais características sustentáveis do turismo:

- Respeito ao meio ambiente;
- Harmonia entre a cultura e os espaços sociais da comunidade receptora;
- Distribuição equitativa dos recursos do turismo entre comunidade, turistas e empresariado;
- Turista mais responsável e atencioso.

Ramos (2004) também aponta que o ciclo de vida das destinações e dos equipamentos turísticos ampliam-se, se o turismo sustentável for empreendido. Swarbrooke (2000) argumenta que a abordagem reconhece todos os atores envolvidos, na perspectiva de benefícios econômicos e do usufruto dos recursos ambientais. O autor estabelece parâmetros para elaboração de planos, ações e políticas voltadas para o turismo sustentável, a partir da ideia de um turismo harmônico e sistêmico, envolvendo economia, cultura, sociedade e ecologia, para qualquer tipo de modalidade turística, desde que envolva colaboração simultânea da "indústria" do turismo, dos turistas, das comunidades anfitriãs, dos governos e demais interessados (SWARBROOKE, 2000).

Os autores, nesse sentido, abrem o leque de possibilidade para discutir a implementação do turismo como uma atividade capaz de trazer contribuições positivas para as localidades onde é inserida, a partir de um diálogo da atividade com a ideia de sustentabilidade.

A Prática do Turismo em Unidades de Conservação

Unidade de Conservação (UC) é a denominação dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, a partir da Lei nº 9.985, de 18 de julho



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

de 2000, às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. Sua denominação inclui:

Art 1º, I - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL/MMA, 2018.)

A Lei do SNUC representou grandes avanços à criação e gestão das UCs nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), pois possibilitou uma visão de conjunto das áreas naturais a serem preservadas. Além disso, estabeleceu mecanismos que regulamentam a participação da sociedade na gestão das UC, potencializando a relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente (MMA, 2018). Desde a aprovação da lei o número de visitantes nas UCs vem aumentando através dos anos.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO (2017) registra o crescimento contínuo no número de turistas que visitam UCs no Brasil. Entre 2006 e 2016, houve um salto de 1,9 milhões para 8,2 milhões de visitantes nas unidades de conservação federais, principalmente parques nacionais.

Partindo deste princípio, alguns países, mesmo aqueles em desenvolvimento, conseguem transformar suas áreas protegidas em atrativos turísticos e obter recursos significativos, com baixo custo de investimento. (SOARES, 2010). Contudo, para que o turismo relacionado à visitação de áreas protegidas se converta em um importante elemento da economia do país ou da cidade, cujo produto está inserido, deve haver um investimento de políticas públicas para a manutenção da integridade das áreas, a conservação das estradas e outras infraestruturas necessárias ao turismo (BRAMWELL, 2001).

O turismo deve ter a função de responsabilidade na criação de UCs, assim como promover o gerenciamento de recursos naturais utilizados como atrativo turístico, porém o crescimento de fluxo turístico, muitas vezes, mostra uma realidade contrastante. É de conhecimento geral que a atividade turística, quando mal conduzida,



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

pode afetar negativamente os componentes sensíveis do ambiente (BRATTON, 1985; GARBER e BURGER, 1995; COLE, 1997).

Para a prática correta do ecoturismo, devem ser estabelecidos protocolos de visitação que visam minimizar o conflito entre recreação e conservação da natureza (COLE, 1993), preparando o visitante para compreender e respeitar as características dos ambientes (NIEFER e SILVA, 1999; MITRAUD, 2001; SABINO e ANDRADE, 2002). No entanto, a sua criação segue muitas vezes objetivos políticos e econômicos e não inclui as populações locais como parceiros, priorizando os imperativos de ordem mercadológica e deixando de lado a conservação da área protegida.

Para Simonetti (2012, p. 183), “a participação desses sujeitos determina o sucesso ou não do empreendimento turístico em qualquer território. Faz-se necessário a implementação de planejamentos participativos que deem voz e vez a esses sujeitos sociais.” Pois a participação da comunidade autóctone ajuda quanto à preservação da área protegida, desde praticando a preservação a ensinar/incentivar aos turistas práticas de educação ambiental. Para isso temos a Lei Geral do Turismo nº 11. 771/08:

Art 5 – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural (BRASIL/Mtur, 2018).

Uma das grandes preocupações mundiais concerne à degradação dos recursos socioambientais causados pelo turismo. É no sentido de barrar o turismo predatório e a legislação se torna cada dia mais consonante com o conceito de sustentabilidade, além de mais rígida na liberação de certas atividades. Um exemplo disso é a portaria 002/2016 da Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba - SUDEMA que restringiu as atividades que prejudicam o ecossistema do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, objeto de estudo e análise do presente artigo.



Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória e qualitativa, realizada a partir de estudo de caso, que envolveu pesquisa bibliográfica através de fontes como livros, artigos e documentos de órgãos públicos, além de pesquisa empírica, realizada mediante a técnica de observação direta e uso de diário de campo. Para discussão do estudo de caso, foram realizadas visitas aos órgãos públicos oficiais de fiscalização e proteção ambiental do estado da Paraíba e do município de Cabedelo, além de entrevistas com comerciantes locais do Parque Estadual Marinho Areia Vermelha - PEMAV, com o objetivo de identificar as principais mudanças nos fluxos de turistas e visitantes com implementação das regras de condutas para uso público e turístico do Parque.

A área de estudo está localizada a menos de 1,5 km da costa, em frete à praia de Camboinha, Cabedelo/PB, e possui cerca de 450 metros de comprimento e 300 metros de largura, no período de maior extensão, com aproximadamente um quilometro da orla (OLIVEIRA, CRISPIM e VENDEL, 2015; TEIXEIRA e SILVA, 2015). A área é exposta por cerca de cinco horas apenas na baixa-mar, período que seu banco de areias de cor avermelhadas, suas piscinas naturais de várias profundidades, seus corais e todo ecossistema marinho tornam-se atrativos para a população local, visitantes e turistas interessados nos mais diversos usos, tais como ecoturismo, lazer, recreação, comércio de alimentos e bebidas, pesquisas, etc. (OLIVEIRA, CRISPIM e VENDEL, 2015).

O *transfer* até Areia Vermelha pode ser realizado através de catamarãs, lanchas de passeios, caiaques, *kitesurf*, *jet ski* e outras modalidades aquáticas, o que garante um fluxo intenso de pessoas e embarcações, sobretudo, nos períodos de alta estação.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

Figura 1: Imagem aérea do ponto de visitação principal do PEMAV.



Fonte: LOPES, L (2018).

Figura 2: Imagem aérea do ponto de visitação principal do PEMAV.



Fonte: GILBERTO STUCKERT (2016)

Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha: entre o uso público, o turismo e as ações de conservação.

Devido o crescente número de visitantes e ao desenvolvimento da atividade turística nos municípios de João Pessoa e Cabedelo na Paraíba, em 28 de agosto do ano



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

de 2000 foi promulgado o decreto estadual nº 21.263, criando assim o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, a cargo da Superintendencia de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, a autarquia estadual vinculada a Secretaria Extraordinaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba -SEMARH, responsável pela implantação e gestão da UC.

De acordo com o decreto de criação do Parque, os objetivos atribuídos aos órgãos de administração ambiental conferem:

- I - Proteger e preservar integralmente os recursos naturais do ecossistema: a coroa, os recifes, a periferia (piscinas naturais), a fauna e a flora marinha;
- II - Despertar nos visitantes consciência ecológica e conservacionista;
- III - Controlar e ordenar o turismo sustentável e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- IV - Gerenciar e fiscalizar a área para utilização racional do espaço;
- V - Controlar e fiscalizar as atividades degradadoras; VI - Garantir a integridade da paisagem. (PARAÍBA, 2000)

Durante 15 anos, após a criação do Parque Estadual, a exploração turística, econômica e recreativa, desacompanhada de um Plano de Manejo, acarretou sérios impactos ambientais, ficando evidente o não cumprimento das normas e diretrizes regulamentadas no decreto estadual 21.263/2000, trazendo, conseqüentemente, a discussão para os órgãos competentes e outros usuários sobre a preservação dos recursos naturais da UC.

Em 12 de novembro de 2015 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC que levou em consideração o descumprimento dos objetivos do decreto de criação do Parque, vigorando mudanças na dinâmica das atividades existentes em Areia Vermelha, evitando assim, a interdição emergencial do PEMAV. No dia 12 de janeiro de 2016 uma liminar concedida por um juiz da vara mista da comarca de Cabedelo, suspendeu a execução do TAC, em ação ajuizada pela Associação dos Comerciantes da Ilha de Areia Vermelha, concedida em razão da ausência do Ministério Público.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

No dia 15 de janeiro de 2016 a Portaria da SUDEMA voltou a implementar as restrições de conduta na ilha, sendo suspendida posteriormente por decisão judicial na 3ª Vara Mista de Cabedelo. No entanto, o Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba negou provimento ao Agravo Interno impetrado pela Associação dos Empreendedores do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha - AEPPEMAV fazendo valer a portaria da SUDEMA nº 2 DE 14 de janeiro de 2016.

Dentre as proibições está o impedimento do trânsito de embarcações de propulsão a motor e uma aproximação mínima e limitada dos barcos motorizados, a fim de evitar o fundeio ou encalhe no banco de areia. Também ficou proibido o uso de cadeiras, mesas, tendas, guarda-sóis e outros equipamentos, além da preparação de alimentos e equipamentos utilizados para tal, como churrasqueiras, caixas térmicas, etc. O órgão também proibiu captura, pesca, extrativismo para evitar a continuidade da degradação dos recifes de corais. Tais ações foram implementadas como aparato para o fortalecimento das práticas sustentáveis, sobretudo, no que diz respeito ao turismo, tendo em vista a importância da preservação desse ecossistema para garantir o equilíbrio do meio.

Contudo, além do trabalho dos legisladores para garantir a proteção do meio ambiente, faz-se também necessária a educação da comunidade e dos turistas para o consumo consciente do espaço. Diante dessa questão, realizamos uma visita técnica ao PEMA V em 2017 para coletar informações sobre a dinâmica no Parque, a fim de saber as mudanças da implementação das novas regras de conduta a serem seguidas por população local, turistas, visitantes e comerciantes.

Por meio de observação direta e entrevista com membros da Associação dos Empreendedores do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, ficou constatado uma diminuição média de 70% do fluxo de turistas e visitantes após implementação das novas condutas. Antes da Portaria, as atividades comerciais no PEMA V envolviam seis embarcações de restaurantes flutuantes funcionando e cada um tinha o direito de colocar trinta mesas com cadeiras e guarda sol no banco de areia.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

Com a implementação das novas regras e proibição de qualquer estrutura física que venha se firmar no parque, o número de restaurantes flutuantes caiu para dois, pois houve a inviabilidade comercial de outras quatro embarcações, que ficaram impossibilitadas do funcionamento dos serviços a bordo, sem contato direto com a superfície terrestre do Parque.

Figura 3: Imagem externa do restaurante flutuante.



Fonte: Acervo pessoal, 2017.

Figura 4: Imagem interna do restaurante flutuante.



Fonte: Acervo pessoal, 2017.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

As empresas que oferecem o serviço de transporte turístico para Areia Vermelha sentiram uma queda econômica, devido o fato dos serviços de alimentos e bebidas terem ficados restritos à embarcação. Este impacto econômico foi um dos principais motivos para as ações jurídicas em torno da não implementação das novas condutas, contudo identificamos na pesquisa de campo que essas estruturas adaptadas para o funcionamento marítimo, são na realidade, precárias, oferecem condições mínimas de funcionamento, com péssimas condições de conservação, higiene, manipulação e preparo dos alimentos comercializados.

Em dias de maior fluxo, a capacidade de atendimento dos serviços no Parque chega a ser inferior ao número de turistas e visitantes, e como consequência, uma parcela de visitantes e turistas fica sem apoio estrutural ao acesso de alimentos, bebidas e abrigo do sol, o que tem influenciado na experiência da visita e usufruto.

Tal desencontro também favorece a ocupação irregular de vendedores ambulantes oferecendo produtos diversos com baixa segurança alimentar. Encontramos alimentos como amendoins, queijos, castanhas, carnes e camarões expostos ao sol e armazenados em ambientes de limpeza duvidosa. O que não é recomendado pela vigilância sanitária, pois os alimentos expostos por muito tempo ao sol e temperatura ambiente, favorecem os riscos à proliferação bacteriana, responsável por causar infecções gastrointestinais.



Figura 5: Imagem do baixo estado de conservação dos mantimentos comercializados por vendedores ambulantes.



Fonte: Acervo pessoal, 2017.

Figura 6: Imagem interna da área de produção de alimento no restaurante flutuante.



Fonte: Acervo pessoal, 2017.

Torna-se, nesse sentido, contraditório o direito de realização do comércio de alimentos e bebidas na área, pois se os barcos com restaurantes flutuantes não conseguem manter as condições mínimas de higiene, fica difícil entender como vão cumprir a responsabilidade da conservação ambiental no Parque. Além disso, percebemos que o fato dessa atividade comercial ser permitida, tende atrair o público



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

para práticas de atividades com finalidades de alimentação em Areia Vermelha, por isso a perceptível insatisfação de turistas e visitantes com a insuficiente oferta de produtos e serviços depois das novas regras de conduta.

Vale ressaltar que, a comercialização de alimentos também favorece a produção de resíduos orgânicos e inorgânicos, que comprometem a salubridade do ambiente e impactam o ecossistema local. Segundo relatos dos frequentadores da ilha, esses resíduos alimentares estavam atraindo uma espécie atípica de peixe, o bagre, provocando um desequilíbrio na dinâmica do ecossistema do parque, ameaçando a teia alimentar natural, e as espécies características desse bioma. Após a implementação da Portaria, com a retirada das mesas e cadeiras da superfície do banco de areia, as grandes quantidades de cardumes de bagre desapareceram da ilha, por falta de alimento, justamente os resíduos de comida que eram descartados ou as sobras que caíam das mesas.

Contudo, o uso público para diversas atividades de lazer e recreação pela população local, com lanchas particulares transportando alimentos e equipamentos de som, caiaques, *kitesurf*, *jet ski*, entre inúmeras atividades esportivas como o frescobol e mergulho, favorecem a massificação de práticas, tornando mais complexo a implementação de novas condutas no Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha.

Apesar da Portaria nº 2 DE 14/01/2016 colocar a fiscalização como responsabilidade da Sudema, nenhum representante ou um agente fiscalizador foi encontrado na UC durante a pesquisa de campo, bem como, foi reforçado por comerciantes a ausência frequente do agente fiscalizador até mesmo no período de alta estação. A ausência da fiscalização resulta no não cumprimento de ações emergenciais de regulamentação das condutas dos usuários nesse ambiente, que conseqüentemente, exercem um impacto direto na preservação desse importante ecossistema.

Considerações Finais

Claramente foi constatada uma prática de turismo de massa, onde a exploração sem nenhum tipo de preocupação com os impactos negativos e a educação ambiental foi



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

levada em consideração, assim como o decreto de criação do Parque almeja. As novas condutas trouxeram uma mudança radical no fluxo de visitação, no entanto não foi suficiente para mudar o perfil do turismo de massa, pois fica evidente a necessidade de direcionar o público da visitação, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art 1º

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências volta das para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL/MMA, 2018.)

Assim, para que o turismo aconteça de fato, é necessário de acordo com o Art. 3º, o envolvimento dos respectivos competentes, sendo os principais responsáveis à implementação e viabilidade dessa conduta, que tem o potencial de expandir as capacidades dos visitantes, favorecendo o desenvolvimento dessa atividade de forma sustentável. Desativar as condições favoráveis ao turismo de massa também é essencialmente necessário para o desenvolvimento de práticas nesse ambiente para a preservação da vida marinha e a conservação do valioso recurso natural que é um bem de todos. Sendo assim, a implementação do decreto tem que de fato se tornarem realidade, sobressaindo o interesse de minorias para atender o benefício do coletivo, o desenvolvimento social e conseqüentemente o desenvolvimento da própria atividade turística.

Consideramos que as condições que favoreçam o ecoturismo na área são de importância existencial, pois esse modelo de atividade pode mudar o perfil do público frequentados do Parque Marinho de Areia Vermelha, além de possibilitar projetos que realmente enseje a educação ambiental e a consciência ecológica no uso público e turístico do espaço.

Referências

BOFF, L. A contribuição do Brasil. In: VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ, N. (Orgs). **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 17-26



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

BRAMWELL, B. Selecionando instrumentos de políticas para o turismo sustentado. In W.,Theobald. **Turismo global**. pp. 375-391. São Paulo: Senac. 2001.

BRASIL. Lei 6938/1981. Definição de meio ambiente. In: **Política nacional do meio ambiente**: tipos de meio ambiente. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/suzipereira89.jusbrasil.com.br/artigos/256562277/definicao-de-meio-ambiente-politica-nacional-do-meio-ambiente-tipos-de-meio-ambiente/amp>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

CASELLA, L.L.C Unidades de Conservação e turismo: uma oportunidade para as áreas do entorno. Anais do VIII Congresso Nacional de Ecoturismo e do IV Encontro Interdisciplinar de Ecoturismo em Unidades de Conservação. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v.4, n.4, 2011, p. 573.

DIAS, R. **Introdução ao turismo**. São Paulo: Atlas, 2005.

FONTELES, J. O. **Turismo e impactos socioambientais**. Aleph, 2004.

GUIMARÃES, R. P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, G.; SILVA, M.; DINIZ, N. (Orgs). **O desafio da sustentabilidade**: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 43 –71.

IMCBIO, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Unidades de Conservação**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal>> Acesso em 14 de abr. de 2018.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>> Acesso em: 24 de abril de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Unidades de conservação**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em: 30 de mar. de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Política Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>> Acesso em: 30 de mar. de 2018.

MTUR, Ministério do Turismo. **Segmentação do Turismo**: marcos conceituais. Brasília: Ministério do Turismo, 2006.

MTUR, Ministério do Turismo. **Segmentação do turismo e o mercado**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Segmentaxo_do_Mercado_pdf> Acesso em: 18 de abr. de 2018.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

OLIVEIRA, P. A.; CRISPIM, M. C.; VENDEL, A. L. Percepção ambiental dos turistas de ambientes recifais: praia do Seixas, Areia Vermelha e Picãozinho, João Pessoa-PB. In: GONÇALVES, A. F.; RODRIGUES, L. C. **Políticas de turismo, ambiente e desenvolvimento**. João Pessoa: Editora UFPB, 2015.

PARAIBA. Portaria /SUDEMA/DS/Nº 002/2016. Diário Oficial do Estado Da Paraíba. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/01/Diario-Oficial-15-01-2016.pdf>> Acesso em: 22 de abr. de 2018

RAMOS, G. C. **Turismo e meio ambiente**. 105f. Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/gcr.pdf>>. Acesso em: 18 de abr. De 2018.

SABINO, J. e ANDRADE, L. P. **Uso e conservação da ictiofauna no ecoturismo da região de Bonito, Mato Grosso do Sul**: o mito da sustentabilidade ecológica no Rio baía bonita. Campinas, v. 3, n. 2, p. 1-9, 2003 .

SCHIAVETTI, A.; FORESTI, C. Turismo em Unidades de Conservação: parques estaduais de Campos do Jordão. **Revista Turismo em Análise**. 1999. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/63458/66203>> Acesso em: 21 de mar. de 2018.

SILVA, D. L. B. **Turismo em unidades de conservação**: Contribuições para a prática de uma atividade turística sustentável no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. 207 f., Brasília, 2008.

SOARES, A. S.; SILVA, Q. P.. **O ecoturismo em áreas naturais protegidas**: um instrumento para a competitividade. Revista Nordestina de Ecoturismo, Aracaju, v.3, n.1, p.44-62, 2010.

SWARBROOKE, J. **Turismo sustentável**: conceitos e impacto ambiental. São Paulo. Ed. Aleph, 2000.

TEXEIRA, C. F.; SILVA, R. F. C. Turismo e Sustentabilidade: a exploração da atividade turística no Parque Estadual Marinho Areia Vermelha. In: GONÇALVES, A. F.; RODRIGUES, L. C. **Políticas de turismo, ambiente e desenvolvimento**. João Pessoa: Editora UFPB, 2015.